



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei número 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se, atualmente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto número 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por meio do seu Gerente Nacional, o Sr. **RENATO SILVA NUNES SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 176.591.528-74 e do seu Gerente Executivo, o Sr. **LEANDRO AUGUSTO ROSSARI LYRA**, inscrito no CPF sob o nº 318.519.178-10, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado; a **FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – FUNPRESP**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº M/3.832.994 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e do seu Gerente de Investimentos, o Sr. **LÍCIO DA COSTA RAIMUNDO**, portador da Cédula de Identidade nº 16.457.720-8, inscrito no CPF sob o nº 131.951.338-73, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, consoante competência conferida pelo estatuto social, nesta oportunidade representada na forma de seus atos constitutivos e posteriores alterações/mandatos, doravante designada **CLIENTE**, nos termos do Processo Administrativo FUNPRESP nº 000011/2013, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de prestação de serviços de Custódia e de Controladoria, celebrado mediante a Dispensa de Licitação nº 05/2013, com fulcro no art. 28 da Lei nº 12.618/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Denominados em conjunto "PARTES" ou individualmente "PARTE".

Têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 1.1. A CAIXA está autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para os ATIVOS e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, está submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **ATIVOS:** títulos, valores mobiliários e recursos financeiros do CLIENTE.
- 2.2. **CONTA CORRENTE:** conta de depósito à vista que o CLIENTE manterá aberta junto à CAIXA, a qual será regida pelas normas e Contrato próprios, e onde serão debitadas e creditadas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste instrumento.
- 2.3. **CONTA DE CUSTÓDIA:** conta destinada exclusivamente à guarda dos ATIVOS sujeitos às disposições deste instrumento.
- 2.4. **INSTRUÇÕES:** ordens ou comunicações, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pela CAIXA, por BOLETAGEM ELETRÔNICA, transmissão de fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou outro sistema ou procedimento regulamentado pela CAIXA, observadas as normas deste Contrato.
- 2.5. **PESSOAS AUTORIZADAS:** quaisquer administradores, empregados, prepostos ou mandatários expressamente autorizados pelo CLIENTE, mediante comunicação por escrito à CAIXA, a atuar em nome do CLIENTE no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições nos termos deste instrumento, desde que sejam observadas as respectivas especificações de poderes.
- 2.6. **CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO:** qualquer câmara ou prestador de serviços de registro, de compensação, de liquidação e de custódia de ATIVOS autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que possa ser usado periodicamente no processamento de operações relativas a títulos e valores mobiliários.
- 2.7. **BOLETAGEM ELETRÔNICA:** sistema de transmissão eletrônica de INSTRUÇÕES e registro de operações, disponibilizado pela CAIXA ao CLIENTE na rede mundial de computadores.

1



- 2.8. CARTEIRAS: conjunto de ATIVOS e demais direitos do CLIENTE, de PLANO DE BENEFÍCIO E PROGRAMA DE INVESTIMENTOS, conforme o caso, administrado pelo CLIENTE, segregado por segmento de aplicação, compreende investimentos da CARTEIRA PRÓPRIA e dos gestores externos.
- 2.9. CARTEIRA PRÓPRIA: conjunto de investimentos cuja gestão é do próprio CLIENTE, não compreendendo recursos sob gestão externa.
- 2.10. PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE: planos de benefícios ou programas de investimentos, administrados pelo CLIENTE, contendo recursos geridos pelo CLIENTE (CARTEIRA PRÓPRIA) e/ou gestores externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CAIXA, de serviços de Custódia Qualificada e de Controladoria das CARTEIRAS do CLIENTE, observados os termos previstos no ANEXO II integrante deste Contrato.
- 3.1.1. O Serviço de Custódia Qualificada consiste na liquidação física e financeira dos ATIVOS que compõem as CARTEIRAS DO CLIENTE, sua guarda, administração e informação de eventos associados, compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, Contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo -, bem como o controle e acompanhamento de depósitos de margens de garantia e ajustes diários e o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO e instituições intermediárias; e
- 3.1.2. O Serviço de Controladoria compreende a execução dos processos que compõem a controladoria de ATIVOS e demais direitos e passivos e obrigações, bem como a execução dos procedimentos contábeis, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas ao setor de serviços financeiros e às entidades fechadas e previdência complementar.
- 3.2. Este Contrato não contempla a prestação, pela CAIXA, de serviços de consultoria ou assessoria de investimentos, sendo responsabilidade do CLIENTE a escolha e alocação dos ATIVOS que irão compor suas CARTEIRAS, nos termos deste Contrato, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.
- 3.3. A CAIXA executará os serviços ora contratados, identificados nos itens anteriores desta CLÁUSULA, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos ANEXOS, integrantes deste Contrato, por meio de pessoal qualificado, equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.4. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado e do setor de serviços financeiros, mediante simples substituição de quaisquer ANEXOS, devidamente rubricados pelos representantes legais das PARTES com poderes para alterar o presente Contrato.
- 3.4.1. Em caso de conflito entre o teor dos ANEXOS e as disposições deste instrumento principal prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTRUÇÕES

- 4.1. As INSTRUÇÕES serão expedidas pelo CLIENTE, observadas as características e endereços especificados na CLÁUSULA QUINTA.
- 4.2. Somente INSTRUÇÕES emanadas por PESSOAS AUTORIZADAS, nos termos do presente instrumento, serão acatadas pela CAIXA, que confiará nos poderes de qualquer PESSOA AUTORIZADA até que seja informada pelo CLIENTE, por escrito, do contrário.
- 4.3. As INSTRUÇÕES deverão ser registradas no sistema de Custódia Qualificada da CAIXA, disponível no site <http://custodia.caixa.gov.br>.
- 4.3.1. As INSTRUÇÕES permanecerão em pleno vigor e efeito até que sejam, expressa e individualmente, canceladas ou substituídas por PESSOA AUTORIZADA; e
- 4.3.2. Na indisponibilidade do sistema de Custódia Qualificada da CAIXA, qualquer PESSOA AUTORIZADA poderá enviar, por e-mail, instruções através de planilha eletrônica em layout informado pela CAIXA, devendo o seu recebimento ser confirmado tempestivamente pelo remetente junto à CAIXA, por telefone, respeitando os horários previstos no ANEXO III.
- 4.4. Na hipótese de ambiguidade em relação a quaisquer INSTRUÇÕES recebidas, a CAIXA deverá contatar o CLIENTE, imediatamente após o recebimento das INSTRUÇÕES, com o objetivo de esclarecê-las e, a seu absoluto critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se a executá-las até que a ambiguidade tenha sido resolvida pelo CLIENTE.
- 4.5. O CLIENTE é responsável pelo sigilo, utilização, manutenção e não compartilhamento das senhas de acesso ao sistema de Custódia Qualificada da CAIXA.
- 4.6. As INSTRUÇÕES recepcionadas serão executadas somente durante os dias úteis e horários nos quais os respectivos mercados financeiros estejam operando.
- 4.6.1. Caso não seja possível viabilizar o cumprimento de INSTRUÇÕES transmitidas fora dos prazos previstos no ANEXO III, as INSTRUÇÕES somente serão processadas no dia útil subsequente, observadas as regras de mercado.



- 4.7. As INSTRUÇÕES recebidas serão executadas sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos de bolsa de valores, mercado de balcão organizado, sistema de compensação ou mercado no qual as operações devam ser executadas.
- 4.8. A CAIXA não executará INSTRUÇÕES que não sejam alcançadas pelo presente Contrato ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis ao setor de prestação de serviços financeiros e de entidade fechadas de previdência complementar.
- 4.9. As informações e os relatórios emitidos pela CAIXA, somente serão disponibilizadas às pessoas expressamente autorizadas pelo CLIENTE, que tenham acesso a essa funcionalidade por meio de *login* e senha, disponibilizados previamente pela CAIXA.
- 4.10. O CLIENTE deverá fornecer à CAIXA, no dia anterior à movimentação (D-1), previsão de todos os lançamentos (entradas/saídas de recursos) que trarão variação na conta Reservas Bancárias em D-0, provenientes de operações a serem realizadas com outras instituições financeiras.
- 4.10.1. A CAIXA envidará os melhores esforços no sentido de atender o CLIENTE, sem qualquer compromisso ou garantia de utilização da conta Reservas Bancárias, caso ocorra qualquer modificação na previsão do montante informado em D-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. Os avisos e comunicações dirigidos ao CLIENTE pela CAIXA, na forma do presente Contrato, reputar-se-ão, para todos os fins aqui previstos regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada, telegrama, *fac-símile*, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico disponível, para os endereços especificados no subitem 5.3, quando o remetente for PESSOA AUTORIZADA pelo CLIENTE.
- 5.2. As PARTES se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas nesta cláusula.
- 5.2.1. As PARTES não serão responsáveis pelo não recebimento de qualquer comunicação ou aviso, em virtude de alteração ocorrida e não informada por escrito e em tempo hábil.
- 5.3. Quaisquer notificações, cartas, informações e INSTRUÇÕES entre as PARTES deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para o CLIENTE

Tiago Nunes de Freitas Dahdah
Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204
Brasília - DF
tiago_dahdah@funpresp.com.br
Tel: 2020-9308

José Luiz Barros Júnior
Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204
Brasília - DF
joseluiz.barros@funpresp.com.br
Tel: 2020-9303

Para a CAIXA

Renato Silva Nunes de Siqueira
Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista
São Paulo - SP
01310-300
gecoc@caixa.gov.br
renato.siqueira@caixa.gov.br
Tel: 11 3555-6317
Fax: 11 2159-7206

Leandro Augusto Rossari Lyra
Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista
São Paulo - SP
01310-300
gecoc@caixa.gov.br
leandro.lyra@caixa.gov.br
Tel: 11 3555-6413
Fax: 11 2159-7206

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 6.1. A CAIXA está autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos ATIVOS do CLIENTE, mediante recebimento de INSTRUÇÕES específicas:

3



- 6.1.1. Praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos ATIVOS custodiados;
- 6.1.2. Assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do CLIENTE, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ATIVOS e recebimento e concessão de quitação, mediante INSTRUÇÕES escritas do CLIENTE; e
- 6.1.3. Entregar ATIVOS vendidos pelo CLIENTE conforme especificado em suas INSTRUÇÕES, sujeitos às leis, regulamentos e normas vigentes e aos procedimentos operacionais ou às práticas de mercado aplicáveis.
- 6.2. Na prestação de serviços ora contratada, a CAIXA obriga-se a atender corretamente as instruções do CLIENTE e as exigências da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 7.1. A CAIXA é responsável pela prestação dos serviços descritos no ANEXO II deste Contrato.
 - 7.1.1. A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da data de assinatura deste instrumento.
 - 7.1.1.1. A partir da transferência/entrega dos ATIVOS para efetiva custódia na CAIXA; ou,
 - 7.1.1.2. Da abertura, por parte da CAIXA, de conta de custódia em CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO.
- 7.2. A CAIXA envidará sua melhor capacidade na prestação dos serviços ora contratados, não ficando responsável por quaisquer erros, perdas ou prejuízos sofridos pelo CLIENTE decorrente de instruções emitidas pelo CLIENTE.
 - 7.2.1. A exoneração de responsabilidade que alude o item 7.2. desta cláusula não poderá ser alegada se a CAIXA ou seus empregados agirem com dolo ou fraude. Neste caso, a responsabilidade será apurada de acordo com o que prevê o Código Civil Brasileiro e, comprovada a responsabilidade, por via judicial, arcará a CAIXA todos os custos, incluindo honorários de advogado, custas e despesas processuais que porventura o CLIENTE seja obrigado a contratar ou despendar para resolver possíveis contendas jurídicas, sem prejuízo da correspondente indenização ou reparação do dano, somente após o transitó em julgado da decisão judicial; e
 - 7.2.2. Se for o caso a exoneração de responsabilidade que alude o item 7.2. desta cláusula está condicionada à comprovação, pela CAIXA, da execução fidedigna da(s) ordem(ns) expedida(s) pelo CLIENTE, sem qualquer alteração unilateral, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste instrumento ou por disposição legal, posterior à expedição e recebimento da(s) ordem(ns), que desfigure(m) o conteúdo e a natureza da(s) instrução(ões) encaminhada(s) por outro meio que não previsto pela cláusula quinta.
- 7.3. A CAIXA deverá ser notificada pelo CLIENTE, dentro do horário estabelecido no ANEXO III deste Contrato, sobre qualquer operação que não esteja de acordo com as legislações e normas vigentes, não sendo responsável caso liquide uma operação se não notificada em tempo.
- 7.4. A CAIXA não executará ordens que não estejam vinculadas diretamente às operações do CLIENTE, assim como no ANEXO II, exceto nos casos de ordens judiciais, comunicando, de imediato, o CLIENTE, quando tal fato ocorrer.
- 7.5. A CAIXA comunicará imediatamente ao CLIENTE o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.
- 7.6. A CAIXA, sem qualquer responsabilidade de sua Parte, não realizará a liquidação financeira de operações e os pagamentos de despesas se não houver saldo disponível suficiente na conta corrente, no momento da realização da liquidação.
- 7.7. A CAIXA se compromete a cumprir, além das obrigações previstas nos itens acima, as demais obrigações dispostas neste Contrato.
- 7.8. A liquidação das operações pela CAIXA será condicionada à disponibilidade dos ATIVOS na conta de custódia do CLIENTE, na data da liquidação.
 - 7.8.1. No caso de insuficiência de ATIVOS ou de recursos financeiros para a liquidação total de determinada operação, a CAIXA efetuará liquidação parcial desde que assim admitido pelo sistema de compensação ou negociação em questão.
- 7.9. A CAIXA não manterá seguro nem outro tipo de garantia para os recursos e ATIVOS do CLIENTE,

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 8.1. O CLIENTE providenciará, junto a uma agência da CAIXA, a abertura de CONTA CORRENTE para débito e crédito de valores relativos à liquidação financeira das suas operações.
- 8.2. O CLIENTE é responsável pelas informações, conteúdo, quantidade, legitimidade e exatidão, referentes aos ATIVOS entregues à CAIXA para custódia.
- 8.3. O CLIENTE disponibilizará à CAIXA, dentro dos horários definidos neste Contrato, todas as informações e INSTRUÇÕES referentes aos ATIVOS entregues.


4 



- 8.4. O CLIENTE é responsável pelos custos e medidas necessárias para proteção de ATIVOS que sejam objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.
- 8.5. O CLIENTE irá informar à CAIXA todas as operações realizadas no dia, limitando-se ao horário pré-estabelecido no ANEXO III deste Contrato.
- 8.6. O CLIENTE irá disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários na CONTA CORRENTE, para liquidação de operações e de despesas do CLIENTE, não cabendo à CAIXA, qualquer responsabilidade pela não liquidação, no caso de saldo insuficiente no momento da liquidação, conforme horário pré-estabelecido no ANEXO III.
- 8.7. O CLIENTE irá solicitar à CAIXA, por escrito, bloqueio e desbloqueio dos ATIVOS a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e horários pré-estabelecidos no ANEXO III do Contrato.
- 8.8. O CLIENTE se compromete a cumprir, além das obrigações previstas nos itens acima, as demais obrigações dispostas neste Contrato.
- 8.9. O CLIENTE ficará responsável por eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pela CAIXA, em decorrência do descumprimento das atribuições ora contratadas, resultantes de INSTRUÇÕES erradas, incompletas, ambíguas, intempestivas ou de omissão para a prestação dos serviços, decorrentes de culpa, dolo e/ou fraude.
- 8.10. O CLIENTE ressarcirá a CAIXA, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa incorrida pela CAIXA quando a CONTA CORRENTE identificada não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da obrigação.
- 8.10.1. Se em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado de insuficiência de saldo, o CLIENTE não providenciar o efetivo ressarcimento previsto no item 8.10., fica a CAIXA expressamente autorizada pelo CLIENTE, em caráter irretratável, a promover a venda, a preço de mercado, de tantos ATIVOS quantos forem necessários para se cobrir o saldo devedor.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CAIXA guardará sigilo com relação ao objeto e às operações realizadas na forma do presente Contrato, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizadas pelo CLIENTE ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.
- 9.2. O disposto no subitem anterior não abrange as informações requisitadas por meio de ordem judicial ou por órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo que a CAIXA deve comunicar ao CLIENTE, imediatamente, o recebimento da requisição e seguir, quando possível, INSTRUÇÕES do CLIENTE relativas às limitações dessas informações, desde que amparado por mandados judiciais, que deverão ser apresentados, tempestivamente, pelo CLIENTE.
- 9.3. A quebra do sigilo, por ambas as PARTES, irá obrigar a indenização, por parte da PARTE infratora, à PARTE prejudicada, pelos prejuízos causados.
- 9.4. A CAIXA não utilizará, no interesse de terceiros ou em seu próprio interesse, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo CLIENTE, às quais teve acesso em decorrência deste Contrato.
- 9.5. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pela CAIXA junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que a CAIXA gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.
- 9.6. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1. Pelo serviço de Custódia Qualificada e Controladoria das CARTEIRAS, o CLIENTE pagará à CAIXA, mensalmente, a taxa de 0,007% (sete milésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da CARTEIRA total do CLIENTE.
- 10.2. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA e ANEXOS deste contrato, observado o disposto nesta CLÁUSULA.
- 10.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CLIENTE, para o exercício de 2013.
- 10.6. Os valores serão calculados diariamente, em dias úteis, sobre patrimônio líquido das CARTEIRAS, à base de 1/252 (uma unidade do total de duzentos e cinquenta e dois avos).

5



- 10.7. As remunerações serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante débito na CONTA CORRENTE do CLIENTE mantida na CAIXA.
- 10.7.1. Os valores da remuneração e os custos acima descritos serão calculados separadamente para os PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

- 11.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre mediante termo aditivo escrito e assinado pelas PARTES antes do vencimento do prazo em curso, podendo ser resiliado por qualquer das PARTES, sem qualquer ônus ou multa, mediante simples comunicado feito à outra PARTE, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.2. A CAIXA, no caso de rescisão, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração do CLIENTE, calculada *pro rata temporis*.
- 11.2.1. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as PARTES continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao CLIENTE, se for a PARTE denunciante, dispensar a CAIXA do cumprimento de qualquer obrigação; e
- 11.2.2. Resiliado o Contrato, a CAIXA efetuará a transferência dos ATIVOS ao novo custodiante, com base nas INSTRUÇÕES e dados informados pelo CLIENTE, obrigando-se o CLIENTE a providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada e contratada.
- 11.3. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das Partes ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do presente contrato, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido este contrato.
- 11.4. A CAIXA tomará as providências necessárias para a transferência dos ATIVOS, devendo esta cumprir integralmente as INSTRUÇÕES emanadas pelo CLIENTE sob pena de arcar com eventuais prejuízos pelo descumprimento.
- 11.5. Considerando que para a correta prestação dos serviços objeto deste Contrato o CLIENTE deverá manter junto às CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO CONTAS DE CUSTÓDIAS específicas, em seu nome, tendo a CAIXA como liquidante, o fim da prestação dos serviços fica condicionado ao encerramento da referidas contas ou, na hipótese de troca de custodiante, da desvinculação da CAIXA como liquidante das referidas contas, sendo integralmente devidos a remuneração mensal e os custos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA enquanto não providenciado o encerramento ou a transferência de que trata esta cláusula.
- 11.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a PARTE infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra PARTE.
- 11.6.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a PARTE infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, ao dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.
- 11.7. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:
- 11.7.1. o descumprimento por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação assumida no presente Contrato;
- 11.7.2. a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das PARTES que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- 11.7.3. exigência das autoridades de fiscalização;
- 11.7.4. alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato;
- 11.7.5. se a CAIXA tiver cancelada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- 11.7.6. se a CAIXA suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. As PARTES, nos casos de inadimplemento, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, terão direito, da PARTE inadimplente, a mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa convencional, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e correção monetária, calculada pelo IGP-M/FGV, por dia de atraso.
- 12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, ressalvada ocorrência de fatos de força maior ou evento fortuitos, sujeitará a PARTE infratora à multa diária, de caráter compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o último valor calculado na forma do item 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA, enquanto perdurar a infração, nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 13.1. Os prejuízos resultantes de caso fortuito e de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2. A PARTE afetada fica obrigada a comunicar imediatamente a outra PARTE, sobre o impacto do caso e por qual período não poderá cumprir suas obrigações previstas neste Contrato, devendo comunicar, também imediatamente, o momento em que os efeitos de força maior cessarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Declaram as PARTES que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Secretaria da Receita Federal (SRF), Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), às normas e regulamentos das CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO, às normas de compensação e depósito da localidade onde tais INSTRUÇÕES devam ser cumpridas, às práticas e costumes de mercado e aos procedimentos operacionais aqui acordados, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas, obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante a vigência deste Contrato.
- 14.2. As Partes concordam que, nos casos de alterações em leis ou outros atos normativos que afetem os serviços descritos neste Contrato, deverão, por meio de aditivo.
- 14.3. O CLIENTE, pelo presente Contrato, outorga à CAIXA, pelo prazo de duração ajustado, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, ficando autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato.
- 14.3.1. Os ATIVOS não poderão ser onerados ou dados em garantia pela CAIXA ou por qualquer de seus agentes, salvo quando tal garantia houver sido expressamente autorizada pelo CLIENTE e/ou for inerente ao tipo de negócio a ser realizado no mercado financeiro.
- 14.4. A tolerância das PARTES quanto à ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada de responsabilidade da outra PARTE será considerada mera liberalidade, não implicando novação dos termos deste instrumento nem renúncias a direitos, dentre os quais o de exigir da outra o cumprimento integral de suas obrigações, a qualquer tempo, e o ressarcimento de danos.
- 14.5. Nenhuma das PARTES poderá ceder qualquer das suas obrigações ou direitos oriundos do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.
- 14.6. As obrigações assumidas no presente Contrato obrigam as PARTES e seus sucessores, gerando responsabilidade para a PARTE que as descumprirem.
- 14.7. As PARTES concordam que são de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária, todos os tributos, oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato.
- 14.8. As PARTES concordam que o fornecimento de informações e relatórios não previstos neste Contrato estará sujeito à disponibilidade dos sistemas CAIXA e que eventuais customizações que se façam necessárias deverão ser objeto de aditamento contratual.
- 14.9. Os serviços encontram-se detalhados no ANEXO II, sendo que nos casos de dúvida, sempre prevalecerá a disposição deste Contrato.
- 14.10. As PARTES se comprometem a tomar as providências necessárias para atendimento ao disposto nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/2009 e nas Cartas-Circulares n.º 3.542 e 3.342/08, todas do BCB, Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores, na Instrução MPS/SPC n. 26/2008 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, a fim de prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.
- 14.11. As PARTES concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas e recebidas nos termos deste Contrato e anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das PARTES, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de fato e de direito.
- 14.12. É vedado às PARTES utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, logomarcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra PARTE, exceto para atendimento às exigências legais, podendo, a PARTE prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a PARTE infratora, pelas perdas e danos a serem apurados na forma prevista na legislação vigente.
- 14.13. As PARTES não manterão vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, devendo cada uma responder por suas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias. As PARTES assumem expressamente a obrigação de reembolsar a outra PARTE, por todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que equivocadamente venham a ser movidas pelos empregados e/ou prepostos de uma delas em face da outra, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.



- 14.14. Os serviços ora contratados serão realizados em caráter de não exclusividade.
- 14.15. As PARTES declaram que o presente Contrato não caracteriza, direta ou indiretamente, o descumprimento, no todo ou em parte, à quaisquer Contratos, independentemente de sua natureza, firmados antes da data de assinatura do presente instrumento pelas PARTES, e de qualquer norma legal ou regulamentar à qual as PARTES estão sujeitas e, ainda, a qualquer decisão arbitral, judicial ou administrativa que afete às PARTES..
- 14.16. As PARTES declaram que estão devidamente representadas no presente Contrato, sendo certo que seus representantes/procuradores estão investidos dos poderes necessários para assumir as obrigações ora estipuladas.
- 14.16.1. Os anexos mencionados neste Contrato o integram para todos os fins nele previstos, devendo ser observados pelas PARTES como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 14.17. As PARTES declaram que leram atentamente o presente Contrato, concordando com suas condições e termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões resultantes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2013.

Partes:

PELA CAIXA

[Handwritten signature]

RENATO SILVA NUNES SIQUEIRA
[Handwritten signature]

LEANDRO AUGUSTO ROSSARI LYRA

Pelo CLIENTE

[Handwritten signature]

RICARDO PENA PINHEIRO
[Handwritten signature]

LÍCIO DA COSTA RAIMUNDO

Testemunhas:

[Handwritten signature]

 NOME: THIEMI LUCIA M. YUTA
 RG: 13 607 828-2
 CPF: 023 301.468 - 33

[Handwritten signature]

 NOME: THIAGO VINCIS DE FREITAS OLIVEIRA
 RG: 1532404 - SSPDF
 CPF: 944.355.521-68




ANEXO I DO CONTRATO Nº 04/2013

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL- FUNPRESP, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada "Outorgante", neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº M/3.832.994 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 603.884.046-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na forma de seu ato constitutivo, nomeia e constitui seu bastante procurador a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado "Outorgado", para abertura e movimentação de contas correntes e contas de custódia, junto às câmaras e sistemas de liquidação em seu nome com o fim exclusivo de prestar os serviços de Custódia, objeto do presente Contrato, sendo vedado seu substabelecimento.

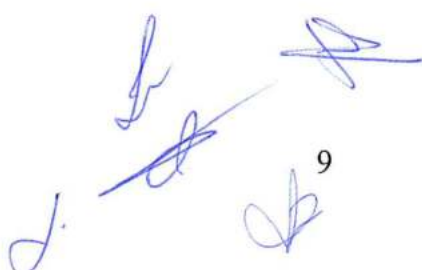
A presente procuração vigorará pelo mesmo prazo do Contrato.



RICARDO PENA PINHEIRO
FUNPRESP
OUTORGANTE

Brasília-DF, 01 de outubro de 2013.




9



ANEXO II DO CONTRATO Nº 04/2013

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

RESPONSABILIDADES DA CAIXA

1 CUSTÓDIA QUALIFICADA

1.1 LIQUIDAÇÃO

A liquidação consiste em:

I-) validação das informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

II-) informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações; e

III-) liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O processo de liquidação divide-se em:

I-) pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ATIVOS de clientes, sob a responsabilidade do custodiante, que envolve:

a-) validação das operações com a instituição intermediária;

b-) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável;

c-) checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e

d-) verificação da disponibilidade de recursos do CLIENTE.

II-) efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ATIVOS de titularidade do CLIENTE;

III-) emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos que reflitam:

a-) estoque de ATIVOS financeiros;

b-) movimentação física e financeira; e

c-) recolhimento de taxas e impostos.

1.2 GUARDA DE ATIVOS:

A guarda de ATIVOS consiste em:

I-) controle, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, dos ATIVOS de titularidade do CLIENTE;

II-) conciliação das posições mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante; e

III-) responsabilidade pelas movimentações dos ATIVOS registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao CLIENTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

1.3 ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS:

A administração e informação de eventos consiste em:

I-) monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao CLIENTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data projetada para a ocorrência do evento, desde que as informações tenham sido publicadas pelos emissores; e

II-) receber e repassar ao CLIENTE os eventos relacionados aos ATIVOS em custódia;



2.1 CONTROLADORIA DE ATIVOS

A Controladoria de ATIVOS consiste em:

I-) administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira do CLIENTE;

II-) apuração (avaliação) dos ATIVOS financeiros:

a-) observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado.

b-) mantendo atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado;

c-) informando ao CLIENTE, quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado.

III-) apuração do patrimônio líquido da carteira do CLIENTE;

IV-) emissão de relatórios analíticos das CARTEIRAS do CLIENTE, relativos às posições atualizadas diariamente de ATIVOS e de CONTA CORRENTE;

V-) recebimento do custodiante, da posição de custódia e da movimentação dos ATIVOS integrantes da CARTEIRA, inclusive com detalhamento de direitos recebidos e a receber;

VI-) administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira;

VII-) apuração do valor da cota;

VIII-) verificar e acompanhar o enquadramento das aplicações aos limites definidos nas Políticas de Investimentos dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE, bem como aos limites legais estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou outra que venha a substituí-la;

IX-) elaborar, de acordo com as informações constantes nas CARTEIRAS, e disponibilizar ao CLIENTE, relatório de enquadramento dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE, contendo informações sobre a composição analítica dos ATIVOS que compõem as CARTEIRAS do CLIENTE, desagregado em CARTEIRA PRÓPRIA e sob gestão externa;

IX-) garantir a perfeita segregação das CARTEIRAS dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE, não podendo ocorrer transferência de ATIVOS e demais direitos entre os PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE;

IX-) apurar a Divergência Não Planejada (DNP) dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE, conforme legislação vigente;

X-) elaborar, de acordo com as informações constantes nas CARTEIRAS, o Demonstrativo de Investimento – DI – dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE;

XI-) enviar, mediante autorização do CLIENTE, informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – conforme Instrução Normativa da Secretaria de Previdência Complementar nº 19, de 15 de dezembro de 1998, ou outra que venha a substituí-la;



ANEXO III DO CONTRATO Nº 04/2013

HORÁRIOS

1.1 ENVIO DE INSTRUÇÕES DO CLIENTE PARA A CAIXA

As operações somente serão liquidadas mediante disponibilidade dos recursos na conta corrente do CLIENTE.

TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING – MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
Operações finais à vista e a termo; compromissadas	CETIP – LBTR	14:00	NA
	SELIC		
Envio de TED para liquidação de ATIVOS e pagamento de Despesas	NA	14:00	NA



[Handwritten signatures]



ANEXO IV DO CONTRATO Nº 04/2013

RELATÓRIOS

- Composição da Carteira
- Posição de Custódia / Posição de Margem em Garantia por segmento RF e RV
- Rentabilidade da Carteira
- Rentabilidade da Carteira no Período
- Fluxo de Caixa
- Demonstrativo de Caixa
- Posição de Títulos de Renda Fixa
- Movimentação com Títulos de Renda Fixa
- Renda Fixa Posição Consolidada
- Posição da Carteira de Renda Variável
- Movimentação de Renda Variável
- Posição de Proventos de Renda Variável
- Posição de Mercado Futuro
- Movimentação de Futuros
- Posição de SWAP
- Movimentação de Cotas de Fundos
- Provisionamento por Período
- Relatório Despesa/Receita
- Provisionamento por Período

13